

CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2025
PROC. ADM. Nº 015/2025.
DISPENSA Nº 005/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA-MA
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA
DAYBSON F. DOURADO RODRIGUES, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, inscrito no CNPJ sob nº 06.096.655/0001-91, situada a Praça da Comunidade, 56 – Centro, Afonso Cunha/MA, neste ato representado(a) pelo(a) **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE**, portador do RG sob nº 0000416302955 SESP/MA, inscrito(a) no CPF nº 005.121.663-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DAYBSON F. DOURADO RODRIGUES** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.879.778/0001-27, sediada a Rua Valmir Costa, nº 48, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP 65.505-000, representada pelo Sr. **DAYBSON FRANK DOURADO RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº RG nº 017503781999-9 SSP/MA e CPF nº 928.445.373-91, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente de licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 015/2025** com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E AFETADOS PELAS FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRICAO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CESTA BÁSICA COMPLETA COMPOSTA COM: • 2 pacotes - Arroz branco, tipo1, em embalagem original de 1kg. • 1 pacotes - Feijão carioca, tipo1, acondicionado em embalagem original com 1 kg. • 1 pacote – Macarrão espaguete embalagem com 400 g.	Und.	2000	84,00	168.000,00

	• 1 garrafas - Óleo de soja, refinado, acondicionado em embalagem original com 900 ml. • 1 pacote de flocão de milho de 400g. • 1 pacote - Açúcar refinado, especial, em embalagem original com 1 kg. • 1 pacote - Café, torrado e moído, de 1ª qualidade, com selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem original metalizada com 250 mg. • 1 pacote - Leite em pó integral, integral, instantâneo, acondicionado em embalagem original de 200g . • 1 pacote - Biscoito tipo Cream Cracker 350g. • 1 lata de sardinha 110g molho de óleo ou de tomate				
--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **180 (cento e oitenta dias)** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A vigência do contrato fica condicionada à contratação por meio do processo administrativo nº 012/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

021003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

021014 – GABINETE DA PRIMEIRA DAMA



PROJ/ATIVIDADE

04.122. 0052 2007 – Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Finanças
02.122. 1203 2944 –Manut. Do Gabiente da Primeira Dama

ELEMENTO/DESPESA

3.3.90.30.00 Material de consumo
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita

FONTE DE RECURSO

R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, REPASSE 3%, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS
DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUAIS/DESMAS
TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.
TRANSFERENCIAS ESPECIAIS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela Secretaria respectiva, mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal e atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, CNDT, FGTS e Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



- 10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Afonso Cunha/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Coelho Neto - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha - MA, 08 de abril de 2025.



WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DAYBSON FRANK DOURADO RODRIGUES
Data: 08/04/2025 15:30:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DAYBSON FRANK DOURADO RODRIGUES
DAYBSON F. DOURADO RODRIGUES
CNPJ sob o nº 14.879.778/0001-27
CONTRATADA

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO 015/2025.....	2
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.....	2

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://afonsocunha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

EXTRATO DE CONTRATO 015/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025. REF.: Processo nº 015/2025 - PARTES: MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **DAYBSON F. DOURADO RODRIGUES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.879.778/0001-27.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E AFETADOS PELAS FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA - VALOR GLOBAL: **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).** – ASSINATURA DO CONTRATO: 08.04.2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 021014 – GABINETE DA PRIMEIRA DAMA PROJ/ATIVIDADE 04.122. 0052 2007 – Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Finanças 02.122. 1203 2944 –Manut. Do Gabiente da Primeira Dama ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.30.00 Material de consumo 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, REPASSE 3%, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. TRANSFERENCIAS ESPECIAIS.**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações – SIGNATÁRIOS: WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE pela CONTRATANTE e DAYBSON FRANK DOURADO RODRIGUES, pela CONTRATADA. Afonso Cunha (MA), 08 de ABRIL de 2025. WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. Ordenadora de Despesas.

Identificador: 892-5d6b59098282a8bf6b9d65f7988d86c7d917559c

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.PROCESSO N. ° 015/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E AFETADOS PELAS FORTES CHUVAS E INUNDAÇÕES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA. AMPARO LEGAL: Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 01/2024 e Decreto Municipal nº 012/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 021014 – GABINETE DA PRIMEIRA DAMA PROJ/ATIVIDADE 04.122. 0052 2007 – Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Finanças 02.122. 1203 2944 –Manut. Do Gabiente da Primeira Dama ELEMENTO/DESPESA 3.3.90.30.00 Material de consumo 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, REPASSE 3%, FPM,

ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS. TRANSFERENCIAS ESPECIAIS. RATIFICO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, respaldada no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e AUTORIZO, nos termos do Parecer Jurídico, a contratação do objeto acima especificado com a empresa DAYBSON F. DOURADO RODRIGUES inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.879.778/0001-27, sediada a Rua Valmir Costa, nº 48, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP 65.505-000, representada pelo Sr. DAYBSON FRANK DOURADO RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº RG nº 017503781XXX-9 SSP/MA e CPF nº 928.XXX.373-91, no valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com prazo de vigência de contrato de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato. Afonso Cunha – MA, 08 de abril de 2025. WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Identificador: 892-30448922e08651888fa410c01f472d0afd85be79



www.afonsocunha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

PRAÇA DA COMUNIDADE, 00056 \ CENTRO \ AFONSO CUNHA - MA \ CEP:
65505000

Afonso Cunha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA.06096655000191, OU=Certificado
P.J A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
L=Afonso Cunha, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-04-09 00:07:04

